

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARCIPATIVA

SUGESTÃO Nº 123, DE 2005

Destina equipamentos eletrônicos provenientes de contrabando e apreendidos pela Receita Federal aos Sindicatos dos Trabalhadores de Radiodifusão, para serem usados em cursos de capacitação.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo - SINRADSP

Relator: Deputado PASTOR REINALDO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo - SINRADSP apresentou sugestão para que esta Casa aprove Projeto de Lei, determinando que os equipamentos eletrônicos provenientes de contrabando e apreendidos pela Receita Federal sejam doados aos Sindicatos dos Trabalhadores de Radiodifusão, para serem usados em cursos de capacitação profissional.

Nos termos regimentais, a sugestão foi encaminhada a esta Comissão de Legislação Participativa para análise e, caso aceita a sugestão, transformada em proposição legislativa.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-Lei nº 1.455/76 determina que a competência da apreensão de mercadorias provenientes de comércio ilegal pertence ao Ministério da Fazenda. O instrumento prevê ainda que cabe à Secretaria da Receita Federal dispor sobre a destinação das mercadorias apreendidas.

Tendo em vista o disposto naquele Decreto-Lei, o Ministério da Fazenda publicou Portaria nº 100/02 que estabelece as normas para destinação dos bens apreendidos. No art. 2º daquela normativa é previsto o seguinte:

"....."

III - incorporação a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público;

IV - incorporação a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal;

"....."

Do disposto na Portaria pode-se verificar que instituições de ensino públicas, ou ainda outras entidades de prestem cursos de treinamento, tais como Sesi, Senac ou Sindicatos poderão se beneficiar de doações de bens apreendidos pela Receita Federal. Igualmente, instituições sem fins lucrativos também podem se favorecer mediante incorporações desses bens, desde que devidamente credenciadas. O citado artigo prevê ainda que as entidades escolhidas para doações poderão sofrer uma avaliação com relação aos objetivos e benéficos sociais pretendidos pela entidade. No caso da entidade proponente, pela informação apresentada, entende-se que as atividades a serem



076EDDF903

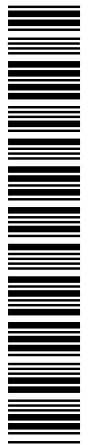
desenvolvidas condizem plenamente com os quesitos desejados para doação de bens.

Todavia, consideramos que propor um diploma legal, neste caso um projeto de lei, em favorecimento a uma determinada instituição, ou, no caso, categoria de sindicato, seria condenável do ponto de vista da imparcialidade e da impessoalidade do ato, princípios estes que devem nortear os diplomas legais.

Pelas razões expostas, votamos pelo não acolhimento da sugestão apresentada à esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **PASTOR REINALDO**
Relator



076EDDF903